TÉCNICO LISBOA

Despacho 122/CG/2017

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea x) do n.º 10 do art. 13 dos Estatutos do IST, aprovo o regulamento do Concurso de Apoio ao Desenvolvimento de Ideias Inovadoras do Instituto Superior Técnico (TecInnov), publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Atento o disposto no art.º 139 do CPA, publique-se o presente despacho na 2ª série do Diário da República e no sítio institucional do Instituto Superior Técnico na *internet*.

Uma vez que não é aplicável ao regulamento em anexo a previsão normativa constante do n.º 1 do art.º 141 do CPA, e tendo em conta a urgência em se lançarem os concursos nele previstos, a data da sua entrada em vigor do regulamento em anexo coincide, nos termos do art.º 140 do CPA, com a da aprovação deste despacho.

Lisboa, 09 de março de 2017,

Arlindo Oliveira

Arlindo Oliveira
Presidente do Instituto Superior Técnico

Anexo

Regulamento do Concurso de Apoio ao Desenvolvimento de Ideias Inovadoras do Instituto Superior Técnico (TecInnov)

Preâmbulo

As Instituições de Ensino Superior têm um crescente e determinante papel na economia do conhecimento e na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.

O Técnico tem vindo a desenvolver uma estratégia de promoção da criação de valor junto de toda a sua comunidade académica, apostando na inovação e empreendedorismo enquanto catalisadores da transferência de tecnologia e potenciando a valorização económica da reconhecida qualidade da investigação e da formação que oferece.

Os alunos, investigadores e docentes serão os principais intervenientes num processo gerador de riqueza, na medida em que o conhecimento e as competências adquiridas ao longo do seu percurso no Técnico são uma mais-valia, e por isso têm vindo a ocupar um espaço de destaque num mercado cada vez mais global e competitivo.

Neste contexto, e tendo presente a importância de criar um enquadramento para a atribuição de incentivos à inovação, foi criado o presente regulamento para a concessão de apoios ao desenvolvimento de ideias inovadoras do Instituto Superior Técnico (Técnico).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os termos em que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Técnico) concede apoios, de natureza financeira ou outra, destinados a apoiar projetos de inovação que visem dar respostas a problemas claramente identificados para os quais se pretende aplicar uma solução de base tecnológica com um modelo de negócio sustentável. Cada projeto terá associada uma equipa constituída maioritariamente por membros da comunidade académica do Técnico que inclui os seus estudantes, investigadores e docentes.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento equipas constituídas maioritariamente por membros da comunidade académica do Técnico (estudantes, docentes e investigadores do Técnico) no período de candidatura definido no respetivo edital.

Artigo 3.º

Apresentação de candidatura

Cada equipa candidata só poderá apresentar uma candidatura em cada concurso e deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Preencher e assinar a ficha de candidatura disponível em http://tt.tecnico.ulisboa.pt/ (mais informações a disponibilizar nos editais de divulgação, prevendo-se no mínimo, sempre dependente dos recursos disponíveis, uma *call* anual), que deverá ser enviada por

via eletrónica para pe@tecnico.ulisboa.pt ou entregue em mão na Área de Transferência de Tecnologia.

2. As candidaturas devem contemplar um resumo, a descrição do problema e do seu valor, a descrição da solução e do seu custo previsto, a inovação introduzida e vantagem económica, a descrição da prova de conceito ou dos passos no processo de inovação que se pretende realizar, a métrica de sucesso no final do projeto, um orçamento com pormenorização das despesas previstas e para as quais solicitam apoio, e um cronograma de atividades para a sua implementação.

3. Na candidatura deverá também constar a identificação de cada membro da equipa, das suas competências relevantes para o projeto e de outros projetos de inovação, em curso ou em candidatura, em que esteja envolvido.

4. A candidatura poderá ainda apresentar uma lista de nomes de conselheiros científicos ou tecnológicos ou de mentores de negócios que, não pertencendo à equipa do projeto, se dispõem a apoiar a mesma, indicando as suas competências relevantes para o projeto.

4. Sempre que solicitado, os candidatos devem disponibilizar informação e documentação complementar, ficando a análise e decisão do pedido de apoio condicionados à entrega da informação e da documentação solicitada.

5. As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos nos respetivos editais.

6. Os pedidos são instruídos pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do Técnico, que os remete para análise e decisão do júri, após a qual será elaborada uma ata com os resultados.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição dos apoios

1. Os projetos são avaliados genericamente de acordo com os seguintes critérios:

a) Competência e adequação da equipa

b) Exequibilidade do projeto e grau de inovação

c) Potencial económico e grau de robustez do modelo de negócio

d) Estado de desenvolvimento da tecnologia e "time-to-market"

e) Apoio financeiro solicitado e disponibilidade orçamental

2. Cada edital de abertura de um concurso poderá explicitar critérios ou restrições adicionais relativos à composição da equipa, domínios de aplicação da inovação, mercado, etc.

3. Em caso de igualdade de pontuação, é dada preferência a projetos multidisciplinares.

4. As ideias pré-selecionadas serão apresentadas, em formato *pitch*, ao júri do concurso, sendo às aprovadas dadas condições para o apoio financeiro ao projeto de inovação.

5. As provas de conceito poderão ser teóricas, práticas ou maquetes, suficientemente sólidas de modo a suportar a exequibilidade do conceito proposto e deverão ser preparadas durante um período máximo de 4 meses.

6. Serão aprovados tantos projetos quantos os que se enquadrem no valor do orçamento disponível.

7. Os apoios a conceder destinam-se a suportar parte das atividades do projeto, que serão devidamente especificadas quando da comunicação do apoio, cabendo ao beneficiário

repor, na totalidade ou em parte, o apoio financeiro concedido caso não logre realizar, nas condições especificadas, as atividades apoiadas pelo Instituto.

Artigo 5.º

Notificação

Após despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do Técnico, sobre a ata dos resultados, as notificações a que haja lugar são realizadas pelo Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do Técnico, por via eletrónica e através da página de internet da Área de Transferência de Tecnologia, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída.

Artigo 6.º

Menção do apoio

Os projetos a que sejam atribuídos apoios ficam obrigados a usar o logótipo do Técnico e, caso se aplique, da(s) entidade(s) envolvida(s) na atribuição dos apoios, de modo público e visível.

Artigo 7.º

Relatório final

1. Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do Técnico, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o apoio recebido, incorrendo o beneficiário do apoio financeiro no dever de o repor, caso não apresente atempadamente o atrás mencionado relatório ou ele evidencie, na análise a que se refere o ponto seguinte, que as atividades apoiadas não foram realizadas nas condições inicialmente previstas.

2. O Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia do Técnico deve proceder à análise do relatório e remetê-lo ao Presidente do Técnico com o seu parecer.

Artigo 8.º

Prazos, júri, valores dos apoios e divulgação

1. As áreas temáticas, os prazos, a constituição do júri, e os valores dos apoios a atribuir em cada edição do concurso serão determinados por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão do Técnico, verificando-se a existência de suporte para os apoios financeiros a conceder em donativos que o Instituto tenha ou venha a receber e que possa alocar a essa finalidade.

2. A divulgação de cada edição do concurso previsto no presente regulamento será realizada através da página de internet do Técnico e da Área de Transferência de Tecnologia e outros meios considerados adequados.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1. Os membros designados para o júri de cada edição obriga-se expressamente a:

a) Manter em absoluta e total confidencialidade toda e qualquer informação recebida no âmbito do concurso e que por esta seja classificada como confidencial;

b) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou de dar às informações confidenciais um tratamento diferente do propósito para o qual foram reveladas.

Artigo 10.º

Alterações e Omissões

1. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas pelo Conselho de Gestão do Técnico.

2. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo Presidente do Técnico, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.